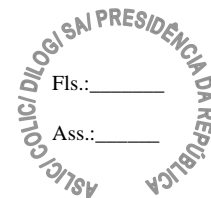




PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO



EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 105/2014
PROCESSO Nº 00094.001556/2014-25

A União, por intermédio da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pelas Portarias nº 237 de 26 de novembro de 2013 e nº 205 de 30 de julho de 2014, publicadas na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 27 de novembro de 2013 e de 31 de julho de 2014, respectivamente, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), conforme as especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo – I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

DATA: 19 de março de 2015

HORÁRIO: 09h30 (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.1 Será permitida ainda a participação de licitantes especializadas na prestação dos serviços objeto da presente licitação, consorciadas entre si.

3.1.1.1 A participação de empresas reunidas em consórcio obedecerá às normas estabelecidas no Art. 17 do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e as normas da Lei nº 8.666 de 21/07/1993.

3.1.1.2 As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.1.1.3 As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato.

3.1.1.4 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observada a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a União.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e horário marcados para a abertura da sessão, às **09h30 do dia 19 de março de 2015**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – **www.comprasgovernamentais.gov.br**, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.2 No momento da elaboração e envio da proposta, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
- d) que a proposta foi elaborada de maneira independente, nos termos da Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- e) que cumprem, no caso de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, declarando que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.2.1 As declarações mencionadas serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.3 A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme consta no Apêndice I do Termo de Referência – Anexo I do edital, facultando-se à licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

5.4 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.5 Qualquer informação que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.6 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **09h30** do dia **19 de março de 2015**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.1**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 105/2014**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3 Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela própria licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.8 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.9 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances, salvo, **excepcionalmente**, após o encerramento da fase de lances, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

7.9.1 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no **subitem 7.9** a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

7.10 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Benefício às Microempresas e Empresa de Pequeno Porte

8.1.1 Após o encerramento da fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, a **preferência de**

contratação para as MEs e EPPs, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1.1 Entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

8.1.1.2 Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta, no prazo máximo de **5 minutos**, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) a nova proposta deverá ser inferior àquela apresentada pelo primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado para a contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora dessa nova proposta (ME ou EPP);

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea anterior, o sistema, de forma automática, convocará as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, que por ventura se enquadrarem na situação descrita nesta condição, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, o sistema realizará sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.1.2 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.3 Havendo o empate ficto e ocorrer a hipótese de equivalência de valores das propostas entre ME/EPP (empate real), não havendo lances entre as licitantes, permanecendo o resultado de propostas empatadas em primeiro lugar, o sistema ordenará, de forma automática, as propostas.

9. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 A Proposta de Preços da licitante classificada em primeiro lugar deverá ser formulada e enviada, devidamente assinada e digitalizada, contendo as especificações detalhadas do objeto, atualizada em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, num prazo **máximo de 02 (duas) horas**, após o encerramento da etapa de lances, por meio de convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (**Convocação de anexo**).

9.1.1. A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida para o e-mail cpl@planalto.gov.br, ou por meio do **fac-símile (61) 3411-4305/3411-3425**, nos casos de **solicitação do Pregoeiro, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico (subitem 9.1)**, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "**Convocar anexo**", de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes**.

9.1.2 Os originais dos documentos remetidos via fax ou e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo III, Ala “A”, Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

9.1.3 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.1.4 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.2 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR GRUPO**, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe, e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o(s) preço(s) máximo(s) de referência constante da Planilha de Custos Estimados – **Apêndice I do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

9.3 A proposta de preços será apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, devendo ser preenchida conforme **Modelo de Proposta de Preços – Anexo II** deste edital (**Proposta Comercial**), e deverá, ainda, conter:

9.3.1 Descrição clara e completa do objeto, observada a descrição/especificação constante do **Termo de Referência – Anexo I** e seus **Apêndices**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.3.1.1 Para a elaboração da Proposta de Preços, deverá ser considerado, ainda, o constante do **item 7** do Termo de Referência – Anexo I do edital.

9.3.2 Preços mensal e global de todos os itens, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os itens, sob pena de desclassificação se houver algum item sem cotação.

9.3.3 Prazo de validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.3.4 Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

9.3.5 Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

9.3.6 Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico.

9.3.7 Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, CPF, carteira de identidade e nacionalidade.

9.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.5 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.6 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e do preço ofertado com o valor estimado.

9.6.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de unidades da Presidência da República ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

9.7 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

9.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.10 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios ou ilegalidades;
- b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c) apresentem preços finais superiores aos preços máximos (unitário, mensal, global) estabelecidos neste edital;
- d) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, não comprovada sua exequibilidade em relação ao preço apresentado.
- e) não comprovarem as exigências promovidas por eventuais diligências.

9.10.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.10.2 A inexequibilidade dos valores referente a itens isolados da planilha de custos estimados, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.10.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, entre outros, os procedimentos previstos na legislação vigente, no que couber.

9.10.4 Erros no preenchimento da Proposta de Preços não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

9.10.5 Serão ainda desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.11 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

9.11.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.12 O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.13 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.14 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

9.15 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.16 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9.17 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

9.18 Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.18.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.19 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

10. HABILITAÇÃO

10.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

10.2 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil – certidão conjunta/FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal, e **Qualificação Econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), além da documentação complementar especificada neste edital.

10.2.1 Para fins de habilitação, poderão ser consultados sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

10.2.2 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (Ceis) do Portal da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ).

10.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pela licitante no sistema Comprasnet - **subitem 5.2** deste edital.

10.4 Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, por meio eletrônico – opção “**Enviar Anexo**” ou pelo fax (0xx61) 3411-4305/3411-3425, juntamente com a proposta de preços indicada no **subitem 9.1**, no prazo de **até 2 (duas) horas**, a contar da convocação do pregoeiro no sistema eletrônico.

10.4.1 As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

10.4.1.1 Em caso de participação de empresas em consórcio, Termo de Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a União;

10.4.1.2 Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida neste edital e seus anexos;

10.4.1.3 Declaração de Vistoria, fornecida pela área responsável da Presidência da República, de que a licitante vistoriou, por intermédio de seu Representante Legal, os locais e instalações da prestação dos serviços e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, sua complexidade e logística envolvida, bem como das demais responsabilidades, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam influir no valor da proposta a ser oferecida para a execução dos serviços objeto deste edital.

10.4.1.3.1 A vistoria deverá ser realizada **até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública**, devendo a licitante agendar com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, pelo telefone **(61) 3411-2207 ou 3411-2513**, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e de 15h às 17h.

10.4.1.3.2 Caso a empresa licitante abstenha-se de realizar a Vistoria deverá, encaminhar o **Anexo III** do edital - **Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria**, declarando, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação do serviço, e que não haverá qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Presidência da República.

10.4.2 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:

10.4.2.1 Quando qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1(um):

10.4.2.1.1 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e Retificada redação publicada no DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2013, pag. 840)

10.4.2.2 Quando a **qualificação econômico-financeira** estiver com a validade vencida no SICAF deverá apresentar, além da documentação citada no item **10.4.2.1.1**:

10.4.2.2.1 Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedido pelo distribuidor da sede da licitante. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

10.4.2.2.2 Para fins de qualificação econômico-financeira, em caso de empresas em consórcio, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no Edital, nas mesmas condições estipuladas no SICAF.

10.4.2.2.3 Para efeito de qualificação econômico-financeira, em caso de empresas em consórcio, considera-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

10.5 Os originais dos documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet – opção “Enviar Anexo”, via fax ou e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo III, Ala “A”, Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

10.6 As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **na forma e prazo definidos no subitem 10.4 deste edital**.

10.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

10.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

10.7.2 A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

10.7.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou, ainda, revogar a licitação.

10.8 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.9 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

10.9.1 O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai executar os serviços objeto da presente licitação.

10.10 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.11 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.13 Será declarado vencedor a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR GRUPO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

11. ESCLARECIMENTOS

11.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

11.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

11.3 As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico - www.comprasgovernamentais.gov.br, aos interessados.

12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Até **2 (dois) dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser enviada preferencialmente para o endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 207, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

12.1.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**, podendo ser auxiliado pelo setor técnico competente da Presidência da República.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

12.1.3 As impugnações protocoladas na Presidência da República deverão também ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**) **ou** por meio do endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, face à disponibilização, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação, que será juntamente com as resposta disponibilizado no sistema eletrônico para os interessados.

13. RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.

13.3 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.4 Aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.4.1 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet.

13.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das **9h às 12h** e das **14h às 17h horas**.

14. PREÇO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O preço da contratação está estimado em **R\$ 7.750.505,17 (Sete milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e cinco reais e dezessete centavos)**.

14.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão na conta do seguinte **Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001 e ND: 339039**.

15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Findo o processo licitatório, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocado, a licitante vencedora e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.

15.1.1 O prazo de que trata o **subitem** anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Presidência da República.

15.1.2 Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo previsto para assinar o contrato, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

15.2 No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora **deverá apresentar:**

15.2.1 O(s) documento(s) que lhe outorga(m) poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**); e

15.2.2 Instrumento de Constituição do Consórcio devidamente registrado, para empresas em consórcio.

15.2.3 Declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil. A constatação da inveracidade da declaração será motivo para rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.2.3.1 Em caso de participação de empresas em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar a declaração de que trata o **item 15.2.3**.

15.3 A Presidência da República realizará consulta prévia quanto ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas a fim de identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a situação da empresa quanto às condições de habilitação exigidas no edital.

15.4 Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.5 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 15.1.2** deste edital.

15.6 O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.7 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas neste edital e no contrato a ser firmado entre as partes.

15.8 A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à Presidência da República e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

15.9 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1 No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, contado da **assinatura do contrato** decorrente desta licitação, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

16.2 Em se tratando de garantia prestada mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art.

82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

16.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

16.4 A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

16.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

16.5.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.5.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.5.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.5.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

16.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do **item 16.5**.

16.7 A Contratada obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela Contratante e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

16.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia acarretará a aplicação da multa prevista no **item 2 da Cláusula Décima Segunda** do Contrato.

16.9 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

16.10 A garantia será considerada extinta:

16.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

16.10.2 após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 16.4, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

16.11 O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

16.11.1 caso fortuito ou força maior;

16.11.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

16.11.3 descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

16.11.4 prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

16.12 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item **16.11**.

16.13 A Presidência da República poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam o subitem **16.5**, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada.

17. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados em entroncamento E1 deverão ser ativados no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a licitante vencedora deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

17.2 As alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da licitante vencedora serão efetivadas no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos** a contar da solicitação da Presidência da República.

17.3 Acerca de alterações e/ou inclusões de endereço para instalação e/ou realocação de troncos digitais (E1), para locais onde a licitante vencedora já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura, serão efetivadas no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos** e, para locais que não se encontrem atendidos pela licitante vencedora ou não possuam folga de infraestrutura, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** a contar da solicitação da Presidência da República e sem ônus para a mesma.

17.4 Ao término do contrato, a licitante vencedora prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

17.5 A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela licitante vencedora, bem como para garantir a boa execução do contrato.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A Presidência da República designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

19.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

19.3 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 20 (vinte) dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

20.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

20.1.2 Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

20.1.3 Em caso de consórcio, os serviços prestados deverão ser cobrados em fatura única pela empresa-líder, e realizado em pagamento único pela Presidência da República.

20.2 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.3 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

20.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

20.5 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20.6 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

20.7 Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

20.7.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

20.7.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Administração.

20.8 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

20.9 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

20.10 A Presidência da República poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

21. REAJUSTE

21.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível.

21.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, que deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado, tendo em vista que o reajustamento pressupõe a demonstração analítica de aumento dos custos contratuais para justificar o aumento nos preços.

21.3 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

21.4 A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

22. SANÇÕES

22.1 Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, não aceita pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto nos subitens **7.9 e 7.9.1** deste edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União;
- c) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado;

22.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a LICITANTE que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

22.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

22.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

22.5 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

22.5.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

22.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora à Presidência da República, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

22.6 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

22.8 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional; e
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República.

23.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

23.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

23.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

23.4 Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

23.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos documentos enviados para fins de classificação e habilitação.

23.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente Presidência da República.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

23.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de

agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.10 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

23.11 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.12 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III, Ala "A", Sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento** nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.sg.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes.

23.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

23.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

23.15 Integram este edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência

a.1) Apêndice I - Planilha de Estimativa de Preços (Grupos de 1 à 5)

a.2) Apêndice II - Planilha de Estimativa de Preços Consolidada

a.3) Apêndice III - Descrição das Regiões

a.4) Apêndice IV - Rotas da Rede PR

a.5) Apêndice V - Links de Interligação - Centrais

a.6) Apêndice VI - Range DDR / Localidade / Site Original

a.7) Apêndice VII - Minuta Termo de Compromisso

b) Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

c) Anexo III - Modelo de Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria

d) Anexo IV - Minuta de Contrato

Brasília, 05 de março de 2015

Érica Valéria Trevizan Gonçalves
Pregoeira - PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 105/2014

PROCESSO Nº 00094.001556/2014-25

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência se destina a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto desta contratação é composto por itens organizados em grupos. Os lances serão oferecidos por item, mas será considerado para fins de classificação o menor valor global resultante em cada grupo de itens:

Grupo 1	STFC – Modalidade Local / DDR (DF)
Grupo 2	STFC – Modalidade Local / Linhas Diretas (Região 2)
Grupo 3	STFC - Modalidade Local / Linhas Diretas (Região 3) + DDR (SP)
Grupo 4	STFC - Modalidade Local / Linhas Diretas (Região 1)
Grupo 5	STFC - Modalidade LDN e LDI originado de LD e DDR

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação visa à manutenção dos recursos de telefonia, necessários ao pleno desempenho das atividades desenvolvidas pelos servidores que trabalham na Presidência da República (PR) e demais órgãos integrantes, que possuem sua rede de voz interligada a estrutura de rede do Parque Tecnológico da PR.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Decreto nº 2.271/ 1997 - Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

3.2 Lei nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3.3 Lei nº 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

3.4 Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

3.5 Instrução Normativa nº 2 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 – Dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços continuados ou não. Considere-se aqui a versão alterada pela Instrução Normativa 03, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa 04 de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa 05 de 18 de dezembro de 2009 e Portaria nº 07, de 9 de março de 2011.

3.6 Lei 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

3.7 Resolução ANATEL 426/2005 - Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

3.8 Lei 8.078/1990, subsidiariamente, no que couber.

4. VISTORIA

4.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria FACULTATIVA nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos números 3411-2207 ou 3411-2513;

4.2 A vistoria deverá ser agendada até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão pública do pregão.

4.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS POR GRUPO:

5.1 GRUPO 1– STFC – Modalidade Local – Serviço DDR

5.1.1 Diz respeito à prestação de serviço telefônico fixo comutado, na modalidade local (área DF), contemplando ligações originadas nas unidades administrativas e residências oficiais da Presidência da República (PR), compreendendo a transmissão de voz em ligações do tipo fixo-fixo (local) e do tipo fixo-móvel (VC-1), bem como a recepção de chamadas diretamente dos ramais (provimento de facilidade DDR), e com os requisitos detalhados a seguir:

5.1.2 Cerca de 10.000 ramais DDR (Discagem Direta a Ramal). Faixa DDR de acordo com o anexo III.

5.1.3 Canais digitais e sinalização, conforme descrições contidas no anexo III.

5.1.4 Os endereços de instalação das Centrais Privadas de Comutação Telefônica – CPCT são os seguintes:

CPCT Anexo: Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Anexo III ao Palácio do Planalto, sala 129, térreo
CPCT Planalto: Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, subsolo – sala do PABX
CPCT Planalto: Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar – sala do PABX
CPCT Alvorada: Avenida das Nações, s/nº, Palácio da Alvorada, subsolo, sala do PABx
CPCT Torto: Residência Oficial do Torto – sala do PABx
CPCT Jaburu: Avenida das Nações, sem nº, Palácio Jaburu, subsolo, sala do PABx
CPCT Bloco A: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, subsolo, sala do PABx
CPCT CCBB: Centro Cultural Banco do Brasil
CPCT Ministério da Defesa: Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, subsolo.
CPCT Secretaria de segurança da Presidência da República - SSPR - Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Avenida N2.

5.1.5 O acesso das centrais, citadas acima, à RTFC (Rede de Telefonia Fixa Comutada) se dá atualmente através de circuitos com interface padrão E1 ou fracionais de E1, utilizando diversidade de meios de transmissão, conforme tabela do anexo III. Nos endereços

descritos, suas interligações, tráfego da rede interna, se dão através de links tie line, padrão ISDN (tráfego interno).

5.1.6 A quantidade de troncos corresponde ao número de canais de voz PCM sem compressão, a 64Kbps de taxa de transmissão, com sinalizações compatíveis com as interfaces disponíveis da CONTRATANTE.

5.1.7 A distribuição dos circuitos de interconexão (“Tie-Line” / E1) entre as centrais está especificada, conforme a tabela do anexo III.

5.1.8 Caso a licitante vencedora não seja a atual prestadora desse serviço, o prazo para finalizar a instalação e a ativação dos circuitos, equipamentos e meios necessários à prestação dos serviços será de até 45 dias após a assinatura do contrato, quando será efetuada a aceitação dos serviços. A efetiva interligação com os equipamentos da CONTRATANTE será realizada em comum acordo entre as partes para que não haja descontinuidade dos serviços.

5.1.9 A quantidade de faixas de numeração DDR, de troncos de saída ou entrada, poderão ser alterados a pedido da CONTRATANTE, devendo ser atendida pela CONTRATADA em no máximo 48 horas.

5.1.10 A quantidade de entroncamentos de entrada e saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste Termo de Referência.

5.1.11 Os Troncos Digitais (E1) serão fornecidos no padrão ISDN ou, no caso deste padrão não ser suportado pela(s) Central(is) Telefônica(s) do CONTRATANTE, no padrão MFC/R2, sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais.

5.1.12 A CONTRATADA deverá garantir a interoperabilidade de seus equipamentos com os equipamentos da CONTRATANTE, para a fiel prestação dos serviços contratados, arcando com todos os ônus decorrentes dos serviços de padronização.

5.1.13 O perfil de tráfego apresentado na planilha do Anexo I servirá tão somente de subsídio aos licitantes para a elaboração da planilha de composição de preços, formulação das propostas e para análise da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE.

5.1.14 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente utilizada e a quantidade estimada.

5.1.15 Para efeito de simplificação e adequação ao sistema de faturamento da CONTRATADA, os preços ofertados poderão ser transformados em valores de descontos com base em planos alternativos da CONTRATADA, mas de maneira que o valor final do minuto seja o mesmo que foi ofertado.

5.1.16 A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional, caso solicitado pela CONTRATANTE, o bloqueio de ligações do tipo: DDD a cobrar, celular a cobrar, local a cobrar, siga-me, 0300 ou demais serviços tecnicamente possíveis de bloqueio ou exclusão.

5.1.17 A licitante vencedora, caso não seja a atual provedora, ficará responsável em, juntamente com a CONTRATANTE, providenciar a portabilidade dos atuais prefixos para garantia da permanência das faixas de numeração e a não interrupção dos serviços.

5.1.18 As chamadas recebidas a cobrar deverão ser faturadas com o mesmo desconto ofertado para as ligações locais.

5.1.19 Para a conferência dos serviços prestados, deverá ser apresentado, mensalmente detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico, gravado em mídia digital, no formato Febraban (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br).

5.1.20 O suporte técnico será em período integral, 24 horas por dia, sete dias por semana, com atendimento em caso de falha, inclusive dos equipamentos de conexão fornecidos e instalados nas dependências físicas das sedes da CONTRATANTE.

5.1.21 A prestação dos serviços contratados ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas previstas na regulamentação vigente.

5.1.22 Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

5.2. GRUPO 2 – STFC – Modalidade Local – Linhas Diretas (LD) – (Região II)

5.2.1 Contratação de linhas telefônicas do Serviço de Telefonia Fixa Comutada, conforme estimativas de instalação constantes das tabelas abaixo:

ÁREA DA REGIÃO II

LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANTIDADE
ANEXO PALACIO PLANALTO – DF	90
ASA NORTE - DF	10
ASA SUL – DF	5
BASE AÉREA - DF	2
CCBB - DF	35
ESPLANADA - DF	70
JABURU - DF	10
LAGO NORTE - DF	5
LAGO SUL - DF	6
PALACIO PLANALTO - DF	50
SBS - DF	5
SCN - DF	6
SETOR POLICIAL SUL - DF	7
Residência Oficial do Torto - DF	8
Outras localidades no DF	20
Outras localidades na região II	20
Total →	349

5.3. GRUPO 3 – STFC – Modalidade Local – Linhas Diretas (LD) + serviço DDR (Região III)

ÁREA DA REGIÃO III

LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANTIDADE
Linhas Diretas (será informado após assinatura do contrato)	15
RAMAIS DDR (SP)	50
FEIXE E1 (SP)	2

5.4. GRUPO 4 – STFC – Modalidade Local – LD – (Região I)

ÁREA DA REGIÃO I

LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANTIDADE
A ser informado após assinatura do contrato	10

5.5. Condições específicas para os GRUPOS 2, 3 e 4

5.5.1 O preço final será obtido mediante preenchimento das planilhas de formação de preços constantes do anexo III deste Termo de Referência.

5.5.2 Devem estar inclusa na cotação os valores correspondentes aos serviços de tráfego local medidos, habilitação, assinatura básica mensal, serviço de identificação de chamadas e mudança de endereço.

5.5.3 Os endereços específicos de instalação das linhas diretas nas Regiões I, II e III serão informados pela CONTRATANTE, após a assinatura do contrato.

5.5.4 Caso não seja possível a realização da instalação nas localidades a serem informadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar formalmente as soluções alternativas e/ou justificativas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o vencimento dos prazos previstos.

5.5.6 Após ser informado o endereço de instalação das linhas diretas, o prazo para finalizar a instalação e a ativação dos circuitos, equipamentos e meios necessários à prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, deverá ser de até 15 (quinze) dias, quando será efetuada a aceitação dos serviços.

5.5.7 A efetiva interligação com os equipamentos da CONTRATANTE será realizada em comum acordo entre as partes.

5.5.8 Nas localidades em que o número de linhas diretas exceder a 30 (trinta) deve-se utilizar, como meio de transporte das linhas diretas, fibras ópticas interligadas a concentradores (mux) para dirimir problemas de descargas elétricas advindas da rede telefônica.

5.5.9 O perfil de tráfego total estimado das linhas diretas, apresentado nas planilhas do Anexo I, servirá tão somente de subsídio aos licitantes para a elaboração da planilha de composição de preços, formulação das propostas, indicação do percentual de desconto e para posterior análise da proposta mais vantajosa para a Presidência da República.

5.5.10 As chamadas recebidas a cobrar deverão ser faturadas com o mesmo desconto ofertado para as ligações locais.

5.5.11 Caberá à vencedora adotar providências para se efetuar a portabilidade numérica dos atuais terminais instalados.

5.5.12 Para a conferência dos serviços prestados, deverá ser apresentado, mensalmente detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico, gravado em mídia digital, no formato Febraban (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br).

5.5.13 Para o grupo 3 de serviços, além das Linhas Diretas, está inserida o provimento da facilidade DDR, na modalidade local (área SP), contemplando ligações originadas nas unidades administrativas da Presidência da República (PR), em ligações do tipo fixo-fixo (local) e do tipo fixo-móvel (VC-1), bem como a recepção de chamadas diretamente dos ramais, conforme quantitativos estimados no anexo 1.

5.6. GRUPO 5 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL

5.6.1 LDN - Diz respeito à prestação de serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional, por meio de ligações telefônicas originadas nas Unidades Administrativas e Residências Oficiais da Presidência da República (PR), provenientes das linhas diretas e rede de PABx, destinadas a acessos FIXOS e MÓVEIS situados em todas as regiões do Plano Geral de Outorgas.

5.6.2 LDI - Diz respeito à prestação de serviço telefônico na modalidade Longa Distância Internacional, por meio de ligações telefônicas originadas nas Unidades Administrativas e Residências Oficiais da Presidência da República (PR), provenientes das linhas diretas e rede de PABx, destinadas a acessos FIXOS e MÓVEIS, como também satelitais, nos vários países em que exista acordo de interconexão das redes de telecomunicações.

5.6.3 O preço final será obtido mediante preenchimento da planilha de formação de preços constantes do anexo III deste Termo de Referência. Será considerado para fins de classificação o menor valor global resultante da soma das duas modalidades de serviço (LDI e LDN), conforme Grupo 5 deste Termo de referência.

5.6.4 Para cotação e formação de Registro de Preços na modalidade LDN, este Grupo está dividido em itens segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas:

5.6.4.1 Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), que abrange as ligações originadas em telefones fixos (LD e DDR) e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.

5.6.4.2 Item 2 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos (LD e DDR) e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.

5.6.4.3 Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos (LD e DDR) e destinadas a telefones fixos (LD e DDR) cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.

5.6.4.4 Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos (LD e DDR) e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.

5.6.4.5 Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos (LD e DDR) e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao da origem da ligação.

5.6.4.6 Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos (LD e DDR) e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao da origem da ligação.

5.6.5 O serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional compreende as ligações originadas em telefones fixos (LD e DDR) e destinadas a telefones fixos e telefones móveis no exterior. Para cotação e formação de Registro de Preços na modalidade LDI, este Grupo está dividido em itens segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas:

5.6.5.1 Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 1 (R1)

5.6.5.2 Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 2 (R2).

5.6.5.3 Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 3 (R3)

5.6.5.4 Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 4 (R4),

5.6.5.5 Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 5 (R5)

5.6.5.6 Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 6 (R6)

5.6.5.7 Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 7 (R7)

- 5.6.5.8 Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 8 (R8)
- 5.6.5.9 Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 9 (R9)
- 5.6.5.10 Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 1 (R1)
- 5.6.5.11 Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 2 (R2)
- 5.6.5.12 Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 3 (R3)
- 5.6.5.13 Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 4 (R4)
- 5.6.5.14 Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 5 (R5)
- 5.6.5.15 Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 6 (R6).
- 5.6.5.16 Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 7 (R7)
- 5.6.5.17 Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 8 (R8)
- 5.6.5.18 Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 9 (R9)

6. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
- 6.1.2 Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE.
- 6.1.3 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.
- 6.1.4 Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo.
- 6.1.5 Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que providenciará a aplicação das sanções administrativas quando cabíveis, assegurando a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 6.1.6 Dirimir as dúvidas que surjam no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência a Administração, conforme art. 67 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 6.1.7 Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.2.1 Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.
- 6.2.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 6.2.3 Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

6.2.4 Fornecer número Telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.

6.2.5 Credenciar por escrito, junto a CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante a eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.2.5.1 O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.

6.2.5.2 No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de Comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

6.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

6.2.7 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

6.2.8 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem previa autorização da CONTRATANTE.

6.2.9 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

6.2.10 Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

6.2.11 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.2.12 Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (numero chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

6.2.13 A versão em papel das faturas, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

6.2.14 Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

6.2.15 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

6.2.16 Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

6.2.17 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

6.2.18 Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

6.2.19 Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

6.2.20 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

6.2.21 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

6.2.22 A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso com Declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado.

6.2.23 O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.24 Para prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência, é permitida a formação de consórcio e subcontratação parcial limitada a 50% do objeto.

6.3 MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

Documento	Emissor	Destinatário	Meio/Periodicidade
Ata de reuniões	CONTRATANTE	CONTRATADA	Presencial/Mensal
Sistema de abertura de chamados	CONTRATANTE	CONTRATADA	Eletrônico ou call center. Sempre que necessário

6.4. NÍVEIS DE SERVIÇO

6.4.1 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas.

6.4.2 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4.3 Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de

sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

6.4.4 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas a CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

6.4.5 Poderão, ainda, serem aplicadas as penalidades previstas abaixo, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas adiante. As ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto a CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em Comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	1,0
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem Comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0

6.4.6 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes penalidades, de modo que, atingindo o quantum necessário a configuração de uma penalidade, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Penalidade
2 (dois) pontos	Advertência
3 (tres) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

6.5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.5.1 Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

a. multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30(trinta) dias;

b. multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “a”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas; e,

e. advertência.

6.5.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a LICITANTE que:

a. deixar de entregar documentação exigida no edital;

b. apresentar documentação falsa;

c. ensejar o retardamento da execução do objeto;

d. não mantiver a proposta;

e. falhar na execução do contrato;

f. fraudar na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo;

h. fizer declaração falsa;

i. cometer fraude fiscal.

6.5.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.5.4 A (s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(s) enviada(s) pela Presidência da República.

6.5.5 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da licitante vencedora, sendo que caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.5.5.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

6.5.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora à Presidência da República, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.5.6 As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.5.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5.8 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DA PROPOSTA

7.1 A Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo III deste Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

7.2 De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, PARA FINS DA LICITAÇÃO, deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 12 do Anexo a Resolução nº 424 da ANATEL, transcrito a seguir:

- I - unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;
- II - tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;
- III - chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI;
- IV - no caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do termino da mensagem informativa;
- V - no caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e
- VI - chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

7.3 O proponente, levando em conta o perfil de tráfego informado, deverá informar os valores ofertados conforme disposto na Planilha de Formação de Preços.

7.4 O proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme as planilhas dos anexos deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. A estimativa de tráfego indicada neste Termo de Referência não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a CONTRATANTE.

7.5 O proponente deverá apresentar, considerando seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, os valores finais de cada item do Grupo, considerando o seu somatório de acordo com o Valor Total do Grupo. Deverá incluir, ainda, o percentual final de redução do valor em referência ao Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

7.6 A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será considerado como de valor zero.

7.7 Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta do vencedor incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

7.8 A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado neste processo licitatório mostrar-se desvantajoso para a Administração.

7.9 Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO POR GRUPO, sendo declarada vencedora a LICITANTE que apresentar o Menor Preço e que atender a todos os requisitos e exigências do certame.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão a conta do Programa de Trabalho 04.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.90.39.58 - Serviços de Telecomunicação.

10. ESTIMATIVA DE CUSTOS

10.1 O valor da contratação mensal está estimada em R\$ 645.875,43 (seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), perfazendo um valor anual de **R\$ 7.750.505,17 (Sete milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e cinco reais e dezessete centavos).**

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento deverá ser efetuado no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, **no prazo de até 20 (vinte) dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

11.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.1.2 Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

11.2 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.3 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A Presidência da República designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

13.3 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1 No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, contado da **assinatura do contrato** decorrente deste Termo de Referência, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b. Seguro-garantia; e

c. Fiança bancária.

14.2 Em se tratando de garantia prestada mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

14.4 A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

14.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

14.6 A Contratada obriga-se a repor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela Contratante e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

14.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia acarretará a aplicação de multa prevista nos termos deste Termo de Referência.

14.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.9 A garantia será considerada extinta:

a. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b. após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 14.4, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.10 O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a. caso fortuito ou força maior;

b. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

14.11 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 14.10.

14.12 A Presidência da República poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam o subitem 14.5, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada.

15. CONDIÇÕES DE ENTREGA E DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados em entroncamento E1 deverão ser ativados no prazo máximo de 45 dias corridos a contar da assinatura do

contrato, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

15.2 As alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA serão efetivadas no prazo máximo de 5 dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.

15.3 Acerca de alterações e/ou inclusões de endereço para instalação e/ou realocação de troncos digitais (E1), para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura serão efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e, para locais que não se encontrem atendidos pela CONTRATADA ou não possuam folga de infraestrutura, no prazo máximo de 45 dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE e sem ônus para a mesma.

15.4 Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

15.5 A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 Os preços propostos poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível.

16.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

16.3 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Em, 3 de março de 2015.

Elaborado por:

ANDERSON DA SILVA GOMES

Assistente Militar

Revisado por

CARLOS EDUARDO OURIQUE PEREIRA CARNEIRO

Coordenador Geral de Redes de Tecnologia da Informação e Telecomunicações

De acordo.

Aprovo o presente Termo de Referência na forma proposta, conforme legislação vigente.
Em 03/03/2015.

CLAUDIO CROSSETTI DUTRA

Diretor de Tecnologia

APÊNDICE I

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

GRUPO 1 - STFC – Modalidade Local – Serviço DDR (DF)

Item	Tipo das Ligações	Tráfego mensal estimado em minutos	Preço por minuto (R\$)	Total Mensal (Tráfego x Preço) (R\$)
1	Fixo-Fixo	629.350	0,13679	86.088,79
2	Fixo-móvel (VC1)	225.000	0,69907	157.290,75
Valor Mensal do Tráfego (A) ==>				R\$ 243.379,75

Item	Serviços Mensais	Quantidade Estimada	Preço unitário mensal (R\$)	Total Mensal (Qtde x preço) (R\$)
3	Serviço DDR (faixa de 100 Números)	100 faixas	348,47000	34.847,00
4	Entroncamento Feixe-E1	43	1.262,76	54.298,68
5	Entroncamento Digital "Tie-Line" entre centrais	19	203,47	3.865,93
Valor Mensal dos Serviços (B) ==>				93.011,61

Valor Mensal Total (A + B) ==>				R\$ 336.391,36
Valor Global Grupo 1 (12 meses) (A + B) * 12 ==>				R\$ 4.036.696,32

OBS1: Os valores de tráfego são estimados.

OBS2: 100 faixas de 100 números = 10.000 ramais

GRUPO 2 - STFC – Modalidade Local – Linhas Diretas (REGIÃO II)

Item	Serviços Mensais	Quantidade Estimada de Minutos	Preço por minuto (R\$)	Total Mensal (R\$)
6	Fixo-Fixo	97.200	0,13679	13.295,99
7	Fixo-móvel (VC1)	27.210	0,69908	19.021,97
Valor Mensal do Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (A)				32.317,95

Item	Serviços Mensais	Quantidade Estimada	Valor Estimado (R\$)	Total Mensal (Qtde x preço) (R\$)
8	Assinatura Básica	349	64,98	22.678,02
9	Identificação de Chamadas	349	20,61	7.193,92
Valor Mensal dos Serviços (B) =>				29.871,94

Valor Mensal Total (A + B) ==>				62.189,90
Valor Global Grupo 2 (12 meses) (A+B) * 12 ==>				R\$ 746.278,79

OBS1: Os valores de tráfego são estimados.

GRUPO 3 - STFC – Modalidade Local – Linhas Diretas (REGIÃO III)

Item	Serviços Mensais	Quantidade Estimada de Minutos	Preço por minuto (R\$)	Total Mensal (R\$)
10	Fixo-Fixo	8.700	0,10489	912,54
11	Fixo-móvel (VC1)	6.450	0,64	4.128,00
Valor Mensal do Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (A) ==>				5.040,54

Item	Serviços Mensais	Quantidade Estimada	Valor Estimado (R\$)	Total Mensal (Qtde x preço) (R\$)
12	Assinatura Básica	15	71,17	1.067,55
13	Identificação de Chamadas	15	20,00	300,00
14	Acesso IP banda larga (10Mbps)	8	399,00	3.192,00
Valor Mensal dos Serviços (B) ==>				4.559,55

Valor Mensal Total (A + B) ==>				9.600,09
Valor Global (12 meses) (A+B) * 12 ==>				115.201,12

Modalidade Local – Serviço DDR (REGIÃO III)

Item	Tipo das Ligações	Tráfego mensal estimado em minutos	Preço por minuto (R\$)	Total Mensal (Tráfego x Preço) (R\$)
15	Fixo-Fixo	8.400	0,1049	881,08
16	Fixo-móvel (VC1)	6.750	0,64	4.320,00
Valor Mensal do Tráfego (A) ==>				R\$ 5.201,08

Item	Serviços Mensais	Quantidade Estimada	Preço unitário mensal (R\$)	Total Mensal (Qtde x preço) (R\$)
17	Serviço DDR	50 ramais	9,09	454,50
18	Entroncamento Feixe-E1	2	1.975,02	3.950,04
Valor Mensal dos Serviços (B) ==>				4.404,54

Valor Mensal Total (A + B) ==>				9.605,62
Valor Global (12 meses) (A + B) * 12 ==>				115.267,39

SERVIÇOS GRUPO 3	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Linhas Diretas (REGIÃO III)	9.600,09	115.201,12
Serviço DDR + E1 (REGIÃO III)	9.605,62	115.267,39
VALOR GLOBAL GRUPO III (LD + Serviço DDR)		R\$ 230.468,51

OBS1: Os valores de tráfego são estimados.

GRUPO 4 - STFC – Modalidade Local – Linhas Diretas (REGIÃO I)

Item	Serviços Mensais	Quantidade Estimada de Minutos	Preço por minuto (R\$)	Total Mensal (R\$)
19	Fixo-Fixo	1.392	0,12454	173,36
20	Fixo-móvel (VC1)	390	0,78	304,20
Valor Mensal do Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (A) ==>				477,56

Item	Serviços Mensais	Quantidade Estimada	Valor Estimado (R\$)	Total Mensal (Qtde x preço) (R\$)
21	Assinatura Básica	10	50,00	500,00
22	Identificação de Chamadas	10	20,613	206,13
23	Acesso IP banda larga (10Mbps)	5	299,90	1.499,50
Valor Mensal dos Serviços (B) =>				2.205,63

Valor Mensal Total (A + B) ==>				2.683,19
Valor Global Grupo 4 (12 meses) (A+B) * 12 ==>				32.198,27

OBS1: Os valores de tráfego são estimados.

GRUPO 5 - STFC Modalidade LDN (quantidade mensal de minutos estimada, originada de fixo (LD e DDR) e terminada em acessos fixos e móveis)

ORIGINADOS DA REGIÃO II

Item	24 - (D1)	25 - (D2)	26 - (D3)	27 - (D4)	28 - (VC2)	29 - (VC3)
Qtd mensal de minutos	50662	50662	50662	50662	11856	63875
Preço por minuto	0,18765	0,39071	0,53381	0,56617	1,13943	1,31560
PREÇO MENSAL	Total mensal item 24	Total mensal item 25	Total mensal item 26	Total mensal item 27	Total mensal item 28	Total mensal item 29
	9.506,85	19.794,04	27.043,64	28.683,14	13.509,03	84.033,90
Total Mensal LDN REGIÃO II ⇔ D1+D2+D3+D4+VC2+VC3						R\$ 182.570,60
TOTAL (ANO) 12 * R\$ - itens 24, 25, 26, 27, 28 e 29 (LDN REGIÃO II)						R\$ 2.190.847,05

ORIGINADOS DA REGIÃO I

Item	30 - (D1)	31 - (D2)	32 - (D3)	33 - (D4)	34 - (VC2)	35 - (VC3)
Qtd mensal de minutos	2202	2202	2202	2202	515	2777
Preço por minuto	0,16205	0,41183	0,65268	0,77068	1,11645	1,29151
PREÇO MENSAL	Total mensal item 30	Total mensal item 31	Total mensal item 32	Total mensal item 33	Total mensal item 34	Total mensal item 35
	356,83	906,85	1.437,21	1.697,04	574,97	3.586,51
Total Mensal LDN REGIÃO II ⇔ D1+D2+D3+D4+VC2+VC3						R\$ 8.559,41
TOTAL (ANO) 12 * R\$ - itens 30, 31, 32, 33, 34 e 35 (LDN REGIÃO I)						R\$ 102.712,90

ORIGINADOS DA REGIÃO III

Item	36 - (D1)	37 - (D2)	38 - (D3)	39 - (D4)	40 - (VC2)	41 - (VC3)
Qtd mensal de minutos	2202	2202	2202	2202	515	2777
Preço por minuto	0,33160	0,55521	0,65780	0,77678	1,11645	1,29151
PREÇO MENSAL	Total mensal item 36	Total mensal item 37	Total mensal item 38	Total mensal item 39	Total mensal item 40	Total mensal item 41
	730,19	1.222,57	1.448,47	1.710,46	574,97	3.586,51
Total Mensal LDN REGIÃO II ⇔ D1+D2+D3+D4+VC2+VC3						R\$ 9.273,17
TOTAL (ANO) 12 * R\$ - itens 36, 37, 38, 39, 40 e 41 (LDN REGIÃO III)						R\$ 111.278,20

GRUPO 5 - STFC Modalidade LDI (quantidade mensal de minutos estimada, originada de fixo (LD e DDR) e terminada em acessos FIXOS)

Item	42 - R1	43 - R2	44 - R3	45 - R4	46 - R5	47 - R6	48 - R7	49 - R8	50 - R9
Qtd mensal de minutos	3000	3000	400	400	1000	300	300	300	300
Preço por minuto	1,38753	0,95305	2,22845	1,38753	1,80799	1,80799	1,80799	3,53189	3,53189
PREÇO MENSAL	Total mensal item 42	Total mensal item 43	Total mensal item 44	Total mensal item 45	Total mensal item 46	Total mensal item 47	Total mensal item 48	Total mensal item 49	Total mensal item 50
	4.162,58	2,859,15	891,38	555,01	1.807,99	542,40	542,40	1.059,57	1.059,57
Total Mensal LDI terminada em acesso fixo ⇔ R1+R2+R3+R4+R5+R6+R7+R8+R9								R\$ 13.480,05	
Total LDI (ANO) 12 * R\$ - itens 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50								R\$ 161.760,34	

GRUPO 5 - STFC Modalidade LDI (quantidade mensal de minutos estimada, originada de fixo (LD e DDR) e terminada em acessos MÓVEIS)

Item	51 - R1	52 - R2	53 - R3	54 - R4	55 - R5	56 - R6	57 - R7	58 - R8	59 - R9
Qtd mensal de minutos	2000	2000	300	300	500	300	300	300	300
Preço por minuto	1,86405	0,95305	2,62088	1,86405	2,08830	2,08830	2,08830	3,74212	3,74212
PREÇO MENSAL	Total mensal item 51	Total mensal item 52	Total mensal item 53	Total mensal item 54	Total mensal item 55	Total mensal item 56	Total mensal item 57	Total mensal item 58	Total mensal item 59
	3.728,10	1.906,10	786,26	559,22	1.044,15	626,49	629,49	1.122,63	1.122,63
Total Mensal LDI terminada em acesso móvel ⇔ R1+R2+R3+R4+R5+R6+R7+R8+R9								R\$ 11.522,07	
Total LDI (ANO) 12 * R\$ - itens 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59								R\$ 138.264,89	

GRUPO 5 - STFC LDN E LDI TODAS AS REGIÕES

ITENS	REGIÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
De 24 a 41	LDN (Região 1 + 2 + 3)	200.403,18	2.404.838,16
De 42 a 59	LDI (terminada em fixo + móvel)	25.002,10	300.025,20
Valor Global Grupo 5 (LDN + LDI)			R\$ 2.704.863,36

OBS1: Os valores de tráfego são estimados.

OBS2: Para o tráfego de LDI, considerar a distribuição do ANEXO II

APÊNDICE II

ESTIMATIVA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS CONSOLIDADA

ITENS	VALOR MENSAL	VALOR 12 Meses
STFC – Modalidade Local / DDR (DF)	336.391,36	4.036.696,32
STFC – Modalidade Local / LD (Região 2)	62.189,90	746.278,79
STFC - Modalidade Local / LD + DDR (Região 3)	19.205,70	230.468,51
STFC - Modalidade Local / LD (Região 1)	2.683,19	32.198,19
STFC - Modalidade LDN e LDI originado de LD e DDR	225.405,28	2.704.863,36
TOTAL	R\$ 645.875,43	R\$ 7.750.505,17

Obs: Os valores efetivamente pagos dependerão do consumo realizado no mês e devidamente comprovados e atestados.

APÊNDICE III

DESCRIÇÃO DAS REGIÕES

GRUPO	PAÍSES
R1	Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai;
R2	Estados Unidos da América e Havai;
R3	Alaska, Anguila, Antártida, Antigua e Barbuda, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Groelândia, Guadalupe, Guatemala, Guiana Inglesa, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Ilhas Cayman, Ilhas Malvinas, Ilhas Turquesas e Caicos, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Virgens Britânicas, Jamaica, Martinica, México, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Santa Lucia, São Cristóvão e Névis, São Pedro e Miguel, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trindade e Tobago, Venezuela e Antilhas;
R4	Portugal, Açores e Ilha da Madeira;
R5	Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda (Países Baixos), Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça;
R6	Albânia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bareine, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Catar, Chipre, Croácia, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Grécia, Hungria, Iêmen, Ilhas Feroe, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Jordânia, Kuaite, Letônia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldova, Mônaco, Omã, Palestina, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, San Marino, Sérvia e Montenegro, Síria, Turquia, Ucrânia e Vaticano;
R7	Austrália e Japão;
R8	África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Ilhas Ascensão, Ilhas Comores, Ilhas Maurício, Ilhas Mayotte, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Maláwi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, República do Congo, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbábue;
R9	Afeganistão, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Diego Garcia, Estados Federados da Micronésia, Fiji, Filipinas, Guam, Hong-Kong, Ilha Christmas, Ilha de Pitcairn, Ilha Johnston, Ilha Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Coco, Ilha Cook, Ilha Wake, Ilhas de Wallis e Futuna, Ilhas Mariana do Norte, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Maldivas, Midway, Mongólia, Myanmar, Nauru, Nepal, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Palau, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Polinésia Francesa, Quirguízia, Samoa, Samoa Americana, Sri Lanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor-Leste, Tonga, Toquelau, Turcomenistão, Tuvalu, Uzbequistão, Vanuato, Vietnã e Ilhas do Pacífico (exceto Havai).

APÊNDICE IV

ROTAS DA REDE PR (OMNIPCX ENTERPRISE - ALCATEL-LUCENT)						
Site	Nó	Rota	Sinaliz.	Tipo	E1	Tráfego
Anexo	1	10	R2-Padrão	Saída	5	Tráfego de Saída
		12	R2-Padrão	Entrada	4	Tráfego de Entrada
		14	R2-Padrão	Bidirecional	3	DDD/DDI
		15	R2-Padrão	Saída	1	Local Fixo
		16	R2-Padrão	Entrada	1	Siscomis (EMFA)
		17	QSIG	Saída		Siscomis (EMFA)
		18	R2-Padrão	Saída	2	Tráfego Celular
		19	R2-Padrão	Saída	2	Inoperante
QUANTIDADE DE E1 (ANEXO)					18	
Sec. Seg. Presidencial (SPR)	2	20	R2-Padrão	Bidirecional	2	Local Fixo
QUANTIDADE DE E1 (SPR)					2	
P. Alvorada	3	30	R2-Padrão	Saída	1	Local Fixo
		31	R2-Padrão	Saída		Local Fixo
		32	R2-Padrão	Entrada	1	Tráfego de Entrada
		33	R2-Padrão	Entrada		Tráfego de Entrada
QUANTIDADE DE E1 (ALVORADA)					2	
Resid. Torto	4	40	R2-Padrão	Saída	1	Local Fixo
		41	R2-Padrão	Saída		Local Fixo
		42	R2-Padrão	Entrada	1	Tráfego de Entrada
		43	R2-Padrão	Entrada		Tráfego de Entrada
QUANTIDADE DE E1 (TORTO)					2	
P. Jaburu	5	50	R2-Padrão	Saída	1	Local Fixo
		51	R2-Padrão	Saída		Local Fixo
		52	R2-Padrão	Entrada	1	Tráfego de Entrada
		53	R2-Padrão	Entrada		Tráfego de Entrada
QUANTIDADE DE E1 (JABURU)					2	
Bloco A	6	60	R2-Padrão	Saída	2	Local Fixo
		62	R2-Padrão	Entrada	1	Tráfego de Entrada
		64	R2-Padrão	Saída (Bi)	1	Inoperante
QUANTIDADE DE E1 (BLOCO A)					4	
CCBB	8	80	R2-Padrão	Bidirecional	1	Local Fixo
QUANTIDADE DE E1 (CCBB)					1	
P. Planalto MÃE	9	90	R2-Padrão	Bidirecional	4	Local Fixo
		94	R2-Padrão	Bidirecional	1	DDD/DDI
		98	R2-Padrão	Saída	2	Tráfego Celular
QUANTIDADE DE E1 (PLM - MÃE)					7	
P. Planalto FILHA	10	100	R2-Padrão	Saída	4	Local Fixo
		104	R2-Padrão	Saída	1	DDD/DDI
QUANTIDADE DE E1 (PLM - FILHA)					5	

QUANTIDADE TOTAL DE ENTROCAMENTO DIGITAL E1 (REDE PR) ⇔ Feixes 43, canais 1290

APÊNDICE V

QUANTIDADE DE ENTROCAMENTO ISDN PARA REDE ABC-F (TRÁFEGO INTERNO) ENTRE AS CENTRAIS

SITE	ROTA	ISDN	BIDIRECIONAL	SITE	QUANTIDADE
ANEXO III	ABC	SIM	SIM	INFOVIA (ANEXO III)	4
ANEXO III	ABC	SIM	SIM	PLANALTO MÃE	2
ANEXO III	ABC	SIM	SIM	PLANALTO FILHA	2
ANEXO III	ABC	SIM	SIM	ALVORADA	1
ANEXO III	ABC	SIM	SIM	TORTO	1
ANEXO III	ABC	SIM	SIM	JABURU	1
ANEXO III	ABC	SIM	SIM	BLOCO A	3
ANEXO III	ABC	SIM	SIM	MD	1
ANEXO III	ABC	SIM	SIM	CCBB	2
ANEXO III	ABC	SIM	SIM	SSPR	2
TOTAL					19

QUANTIDADE TOTAL DE LINKS DE INTERLIGAÇÃO (REDE-PR) ⇔ 19 feixes tie line

APÊNDICE VI

RANGE DDR	LOCALIDADE	SITE ORIGINAL
(61) 3411-0000 <=> 0999	PALÁCIO DO PLANALTO (REDUNDÂNCIA)	PLANALTO
(61) 3411-1000 <=> 1999	PALÁCIO DO PLANALTO	PLANALTO
(61) 3411-2000 <=> 3099	ANEXOS I - II - III - IV E REMOTOS	ANEXO
(61) 3411-3000 <=> 3099	SISCOMIS ANEXO - PLANALTO	PLN/ANX
(61) 3411-3100 <=> 3599	ANEXOS I - II - III - IV E REMOTOS	ANEXO
(61) 3411-3600 <=> 3699	SMPE - BLOCO A	BLOCO A
(61) 3411-3700 <=> 3799	SEP - EDIFÍCIO VARIG	ANEXO
(61) 3411-3800 <=> 3999	ANEXOS I - II - III - IV E REMOTOS	ANEXO
(61) 3411-4000 <=> 4199	PALÁCIO DO ALVORADA	ALVORADA
(61) 3411-4200 <=> 4299	SEPOM - PAVILHÃO DE METAS	ANEXO
(61) 3411-4300 <=> 4399	ANEXOS I - II - III - IV E REMOTOS	ANEXO
(61) 3411-4400 <=> 4499	RESIDÊNCIA OFICIAL DO TORTO	TORTO
(61) 3411-4500 <=> 4599	PALÁCIO DO JABURU	JABURU
(61) 3411-4600 <=> 4749	SAE - BLOCO O	BLOCO A
(61) 3411-4750 <=> 4799	SECOM - JOÃO SAAD E BLOCO A	BLOCO A
(61) 3411-4800 <=> 4949	SECOM - BLOCO A	BLOCO A
(61) 3411-4950 <=> 4999	RESERVA - BLOCO A	BLOCO A
(61) 3411-5800 <=> 5819	SIPRON - GSI CENSIPAN	ANEXO
(61) 3411-5820 <=> 5839	ANEXOS I - II - III - IV E REMOTOS	ANEXO
(61) 3411-5840 <=> 5899	PAVILHÃO DE METAS (SEC. DA JUVENTUDE)	ANEXO
(61) 3411-5900 <=> 5999	ANEXOS I - II - III - IV E REMOTOS	ANEXO
(61) 3411-6000 <=> 6199	ANEXOS I - II - III - IV E REMOTOS	ANEXO
(61) 3411-6200 <=> 6299	ESCRITÓRIO/PR - PORTO ALEGRE	ESCRIT-POA
(61) 3411-6300 <=> 6399	ESCRITÓRIO/PR - SÃO PAULO	ESCRIT-SP
(61) 3411-6400 <=> 6499	ESCRITÓRIO/PR - BELO HORIZONTE	ESCRIT-BH
(61) 3411-6500 <=> 6999	SECRETARIA DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL	SPR
(61) 3411-8000 <=> 8999	ANEXOS I - II - III - IV E REMOTOS	ANEXO
(61) 3411-9000 <=> 9999	ANEXOS I - II - III - IV E REMOTOS	ANEXO
(61) 3313-7000 <=> 7699	CCBB - COMISSÃO DA VERDADE - SEPOM	CCBB
(11) 3086-6300 <=> 6399	ESCRITÓRIO/PR - SÃO PAULO	ESCRIT-SP
(51) 3316-6200 <=> 6299	ESCRITÓRIO/PR - PORTO ALEGRE	ESCRIT-POA
(31) 3254-6400 <=> 6499	ESCRITÓRIO/PR - BELO HORIZONTE	ESCRIT-BH

APÊNDICE VII

MINUTA TERMO DE COMPROMISSO

O <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA; CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENCAO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: e o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco a segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas as INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência a CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias a proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas a outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas a CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no Parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar a CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso as informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do

CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei no. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade e parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto a interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto a execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa Fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimentos de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde esta localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer duvidas originadas do presente TERMO, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENCAO DE SIGILO e assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

De Acordo
LICITANTE

_____, _____ de _____ de 20____

De Acordo
CONTRATANTE

_____, _____ de _____ de 20____

De Acordo
Testemunha

_____, _____ de _____ de 20____

De Acordo
Testemunha

ANEXO II

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 105/2014
PROCESSO Nº 00094.001556/2014-25**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Proposta Comercial)**

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 105/2014

Data de Abertura: ____ / ____ / 2015

GRUPO 1:

STFC – Modalidade Local – Serviço DDR

Item	Tipo das Ligações	Tráfego mensal estimado em minutos (A)	Preço por Minuto (B)	Preço Mensal (C) C = (AxB)	Preço Anual (D) D = (Cx12)
1	Fixo-Fixo	629.350			(*)
2	Fixo-móvel (VC1)	225.000			(*)
Preço Total Anual do Tráfego (E)					R\$

Item	Serviços Mensais	Quantidade Estimada (A)	Preço Unitário (B)	Preço Mensal (C) C = (AxB)	Preço Anual (D) D = (Cx12)
3	Serviço DDR (faixa de 100 Números)	100 faixas			(*)
4	Entroncamento Feixe-E1	43			(*)
5	Entroncamento Digital "Tie-Line" entre centrais	19			(*)
Preço Total Anual dos Serviços (F)					R\$

Quadro Resumo:

Preço Total Anual do Tráfego - Itens 1 e 2 (E)	R\$
Preço Total Anual dos Serviços - Itens 3, 4 e 5 (F)	R\$
PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO 1 (E+F)	R\$

OBS: 100 faixas de 100 números = 10.000 ramais

GRUPO 2:

STFC – Modalidade Local – Linhas Diretas (REGIÃO II)

Item	Serviços Mensais	Quantidade Estimada de Minutos (A)	Preço por minuto (B)	Preço Mensal (C) C = (AxB)	Preço Anual (D) D = (Cx12)
6	Fixo-Fixo	97.200			(*)
7	Fixo-móvel (VC1)	27.210			(*)
Preço Total Anual do Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (E)					R\$

Item	Serviços Mensais	Quantidade Estimada (A)	Preço Unitário (B)	Preço Mensal (C) C = (AxB)	Preço Anual (D) D = (Cx12)
8	Assinatura Básica	349			(*)
9	Identificação de Chamadas	349			(*)
Preço Total Anual dos Serviços (F)					

Quadro Resumo:

Preço Total Anual do Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel - Itens 6 e 7 (E)	R\$
Preço Total Anual dos Serviços - Itens 8 e 9 (F)	R\$
PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO 2 (E+F)	R\$

GRUPO 3:

STFC – Modalidade Local – Linhas Diretas (REGIÃO III)

Item	Serviços Mensais	Quantidade Estimada de Minutos (A)	Preço por minuto (B)	Preço Mensal (C) C = (AxB)	Preço Anual (D) D = (Cx12)
10	Fixo-Fixo	8.700			(*)
11	Fixo-móvel (VC1)	6.450			(*)
Preço Total Anual do Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (E)					

Item	Serviços Mensais	Quantidade Estimada (A)	Preço Unitário (B)	Preço Mensal (C) C = (AxB)	Preço Anual (D) D = (Cx12)
12	Assinatura Básica	15			(*)
13	Identificação de Chamadas	15			(*)
14	Acesso IP banda larga (10Mbps)	8			(*)
Preço Total Anual dos Serviços (F)					

Quadro Resumo I:

Preço Total Anual do Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel - Itens 10 e 11 (E)	R\$
Preço Total Anual dos Serviços - Itens 12, 13 e 14 (F)	R\$
PREÇO GLOBAL ANUAL LINHAS DIRETAS (REGIÃO III) (E+F)	R\$

Modalidade Local – Serviço DDR (REGIÃO III)

Item	Tipo das Ligações	Tráfego mensal estimado em minutos (A)	Preço por minuto (B)	Preço Mensal (C) C = (AxB)	Preço Anual (D) D = (Cx12)
15	Fixo-Fixo	8.400			(*)
16	Fixo-móvel (VC1)	6.750			(*)
Preço Total Anual do Tráfego (E)					

Item	Serviços Mensais	Quantidade Estimada (A)	Preço Unitário (B)	Preço Mensal (C) C = (AxB)	Preço Anual (D) D = (Cx12)
17	Serviço DDR	50 ramais			(*)
18	Entroncamento Feixe-E1	2			(*)
Preço Total Anual dos Serviços (F)					

Quadro Resumo II:

Preço Total Anual do Tráfego - Itens 15 e 16 (E)	R\$
Preço Total Anual dos Serviços - Itens 17 e 18 (F)	R\$
PREÇO GLOBAL ANUAL SERVIÇO DDR (REGIÃO III) (E+F)	R\$

Quadro Resumo Final - I + II :

SERVIÇOS GRUPO 3	PREÇO TOTAL ANUAL
LINHAS DIRETAS (REGIÃO III) - Itens 10 a 14	R\$
SERVIÇO DDR + E1 (REGIÃO III) - Itens 15 a 18	R\$
PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO 3 (LD + Serviço DDR)	R\$

OBS1: Os valores de tráfego são estimados.

GRUPO 4:

STFC – Modalidade Local – Linhas Diretas (REGIÃO I)

Item	Serviços Mensais	Quantidade Estimada de Minutos (A)	Preço por minuto (B)	Preço Mensal (C) C = (AxB)	Preço Anual (D) D = (Cx12)
19	Fixo-Fixo	1.392			(*)
20	Fixo-móvel (VC1)	390			(*)
Preço Total Anual do Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (E)					

Item	Serviços Mensais	Quantidade Estimada (A)	Preço Estimado (B)	Preço Mensal (C) C = (AxB)	Preço Anual (D) D = (Cx12)
21	Assinatura Básica	10			(*)
22	Identificação de Chamadas	10			(*)
23	Acesso IP banda larga (10Mbps)	5			(*)
Preço Total Anual dos Serviços (F)					

Quadro Resumo:

Preço Total Anual do Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel - Itens 19 e 20 (E)	R\$
Preço Total Anual dos Serviços - Itens 21, 22 e 23 (F)	R\$
PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO 4 (E+F)	R\$

GRUPO 5 - STFC LDN E LDI TODAS AS REGIÕES

STFC Modalidade LDN (quantidade mensal de minutos estimada, originada de fixo (LD e DDR) e terminada em acessos fixos e móveis)

ORIGINADOS DA REGIÃO II

ITEM	24 - (D1)	25 - (D2)	26 - (D3)	27 - (D4)	28 - (VC2)	29 - (VC3)
Qtd mensal de minutos (A)	50662	50662	50662	50662	11856	63875
Preço por minuto (B)						
PREÇO MENSAL (C) C = (AxB)	Total mensal item 24	Total mensal item 25	Total mensal item 26	Total mensal item 27	Total mensal item 28	Total mensal item 29
Preço Anual (D) D = (Cx12)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
SUBTOTAL MENSAL: LDN REGIÃO II ⇔ D1+D2+D3+D4+VC2+VC3 = (E)						R\$
PREÇO TOTAL ANUAL itens 24, 25, 26, 27, 28 e 29 (LDN REGIÃO II) ⇔ (Ex12)						R\$

ORIGINADOS DA REGIÃO I

ITEM	30 - (D1)	31 - (D2)	32 - (D3)	33 - (D4)	34 - (VC2)	35 - (VC3)
Qtd mensal de minutos (A)	2202	2202	2202	2202	515	2777
Preço por minuto (B)						
PREÇO MENSAL (C) C = (AxB)	Total mensal item 30	Total mensal item 31	Total mensal item 32	Total mensal item 33	Total mensal item 34	Total mensal item 35
Preço Anual (D) D = (Cx12)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
Preço Total: LDN REGIÃO I ⇔ D1+D2+D3+D4+VC2+VC3 = (E)						R\$
PREÇO TOTAL ANUAL itens 30, 31, 32, 33, 34 e 35 (LDN REGIÃO I) ⇔ (Ex12)						R\$

ORIGINADOS DA REGIÃO III

ITEM	36 - (D1)	37 - (D2)	38 - (D3)	39 - (D4)	40 - (VC2)	41 - (VC3)
Qtd mensal de minutos (A)	2202	2202	2202	2202	515	2777
Preço por minuto (B)						
PREÇO MENSAL (C) C = (AxB)	Total mensal item 36	Total mensal item 37	Total mensal item 38	Total mensal item 39	Total mensal item 40	Total mensal item 41
Preço Anual (D) D = (Cx12)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
Preço Total: LDN REGIÃO III ⇔ D1+D2+D3+D4+VC2+VC3 = (E)						R\$
PREÇO TOTAL ANUAL itens 36, 37, 38, 39, 40 e 41 (LDN REGIÃO III) ⇔ (Ex12)						R\$

STFC Modalidade LDI (quantidade mensal de minutos estimada, originada de fixo (LD e DDR) e terminada em acessos FIXOS)

ITEM	42 - R1	43 - R2	44 - R3	45 - R4	46 - R5	47 - R6	48 - R7	49 - R8	50 - R9
Qtd mensal de minutos (A)	3000	3000	400	400	1000	300	300	300	300
Preço por minuto (B)									
PREÇO MENSAL (C) C = (AxB)	Total mensal item 42	Total mensal item 43	Total mensal item 44	Total mensal item 45	Total mensal item 46	Total mensal item 47	Total mensal item 48	Total mensal item 49	Total mensal item 50
Preço Anual (D) D = (Cx12)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
Preço Total: LDI terminada em acesso fixo ⇔ R1+R2+R3+R4+R5+R6+R7+R8+R9 = (E)									R\$
PREÇO TOTAL ANUAL itens 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50 (LDI FIXO) ⇔ (Ex12)									R\$

STFC Modalidade LDI (quantidade mensal de minutos estimada, originada de fixo (LD e DDR) e terminada em acessos MÓVEIS)

ITEM	51 - R1	52 - R2	53 - R3	54 - R4	55 - R5	56 - R6	57 - R7	58 - R8	59 - R9
Qtd mensal de minutos (A)	2000	2000	300	300	500	300	300	300	300
Preço por minuto (B)									
PREÇO MENSAL (C) C = (AxB)	Total mensal item 51	Total mensal item 52	Total mensal item 53	Total mensal item 54	Total mensal item 55	Total mensal item 56	Total mensal item 57	Total mensal item 58	Total mensal item 59
Preço Anual (D) D = (Cx12)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
Preço Total: LDI terminada em acesso móvel ⇔ R1+R2+R3+R4+R5+R6+R7+R8+R9 = (E)									R\$
PREÇO TOTAL ANUAL itens 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59 (LDI MÓVEL) ⇔ (Ex12)									R\$

Quadro Resumo GRUPO 5 :

ITENS	REGIÃO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
De 24 a 41	LDN (Região I + II + III)		
De 42 a 59	LDI (terminada em fixo + móvel)		
PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO 5 ⇔ (LDN + LDI)			

PLANILHA CONSOLIDADA DE PREÇOS

GRUPOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GRUPO 1 - STFC – Modalidade Local / DDR (DF)		
GRUPO 2 - STFC – Modalidade Local / LD (Região 2)		
GRUPO 3 - STFC - Modalidade Local / LD + DDR (Região 3)		
GRUPO 4 - STFC - Modalidade Local / LD (Região 1)		
GRUPO 5 - STFC - Modalidade LDN e LDI originado de LD e DDR		
TOTAL		

(*) O PREÇO TOTAL ANUAL é o que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

Observações:

a) Prazo de validade da proposta de (.....) **dias**, a contar da data de sua apresentação. **(No mínimo 60 (sessenta) dias).**

2) Declaração

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.

3) Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

4) Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2015

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 105/2014
PROCESSO Nº 00094.001556/2014-25**

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada licitante, para fins do disposto no **Item 10.4.1.1.3 do Pregão, na forma eletrônica, nº 105/2014**, declara, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Presidência da República.

(Local), (UF), ____ de _____ de 2015.

Representante legal da licitante – ID – CPF

ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 105/2014

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00094.001556/2014-25

CONTRATO Nº /2015

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Senhor **VALDOMIRO LUIS DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 312, de 06/09/2012, publicada no Diário Oficial da União em 10/09/2012, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP: _____, telefone nº (...) _____ / fax nº (...) _____, neste ato representado pelo Senhor _____, CPF nº _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 105/2014 consoante consta do Processo nº 00094.001556/2014-25, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 105/2014, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 105/2014 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.

- 3) Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência – Anexo I do edital, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.
- 4) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 5) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 6) Fornecer número Telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à **CONTRATANTE**, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.
- 7) Credenciar por escrito, junto a **CONTRATANTE**, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a **CONTRATADA**, principalmente no tocante a eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital.
 - 7.1) O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.
 - 7.2) No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de Comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 8) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 9) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 10) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem previa autorização da **CONTRATANTE**.
- 11) Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 12) Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a **CONTRATADA**, independente de solicitação.
- 13) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 14) Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (numero chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- 15) Apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página, quando a versão em papel das faturas for solicitada pela **CONTRATANTE**.

- 16) Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE**, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
- 17) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 18) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda do Termo de Referência – Anexo I do edital.
- 19) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 20) Repassar as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a mesma, caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado.
- 21) Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 22) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 23) A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da **CONTRATADA** ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 24) Assinar termo de compromisso com Declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado.
- 25) Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 26) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 27) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 28) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 29) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 30) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 31) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 105/2014.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço.
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.
- 3) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência – Anexo I do edital, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
- 4) Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** as suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela **CONTRATANTE**.
- 5) Providenciar as assinaturas pela **CONTRATADA** no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo.
- 6) Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que providenciará a aplicação das sanções administrativas quando cabíveis, assegurando a **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.
- 7) Dirimir as dúvidas que surjam no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência a Administração, conforme art. 67 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 9) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.
- 10) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira - Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados em entroncamento E1 deverão ser ativados no prazo máximo de **45 (quarenta e**

cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a **CONTRATADA** deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

Subcláusula Segunda - As alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da licitante vencedora serão efetivadas no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos** a contar da solicitação da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - Acerca de alterações e/ou inclusões de endereço para instalação e/ou realocação de troncos digitais (E1), para locais onde a **CONTRATADA** já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura, serão efetivadas no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos** e, para locais que não se encontrem atendidos pela **CONTRATADA** ou não possuam folga de infraestrutura, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** a contar da solicitação da **CONTRATANTE** e sem ônus para a mesma.

Subcláusula Quarta - Ao término do contrato, a licitante vencedora prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

Subcláusula Quinta - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela **CONTRATADA**, bem como para garantir a boa execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 20 (vinte) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

GRUPO 1:

STFC – Modalidade Local – Serviço DDR

Item	Tipo das Ligações	Tráfego mensal estimado em minutos	Preço por Minuto	Preço Mensal	Preço Anual
1	Fixo-Fixo	629.350			
2	Fixo-móvel (VC1)	225.000			
Preço Total Anual do Tráfego					R\$

Item	Serviços Mensais	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Anual
3	Serviço DDR (faixa de 100 Números)	100 faixas			
4	Entroncamento Feixe-E1	43			
5	Entroncamento Digital "Tie-Line" entre centrais	19			
Preço Total Anual dos Serviços					R\$

Quadro Resumo:

Preço Total Anual do Tráfego - Itens 1 e 2	R\$
Preço Total Anual dos Serviços - Itens 3, 4 e 5	R\$
PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO 1	R\$

OBS: 100 faixas de 100 números = 10.000 ramais

GRUPO 2:

STFC – Modalidade Local – Linhas Diretas (REGIÃO II)

Item	Serviços Mensais	Quantidade Estimada de Minutos	Preço por minuto	Preço Mensal	Preço Anual
6	Fixo-Fixo	97.200			
7	Fixo-móvel (VC1)	27.210			
Preço Total Anual do Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel					R\$

Item	Serviços Mensais	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Anual
8	Assinatura Básica	349			
9	Identificação de Chamadas	349			
Preço Total Anual dos Serviços					

Quadro Resumo:

Preço Total Anual do Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel - Itens 6 e 7	R\$
Preço Total Anual dos Serviços - Itens 8 e 9	R\$
PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO 2	R\$

GRUPO 3:

STFC – Modalidade Local – Linhas Diretas (REGIÃO III)

Item	Serviços Mensais	Quantidade Estimada de Minutos	Preço por minuto	Preço Mensal	Preço Anual
10	Fixo-Fixo	8.700			
11	Fixo-móvel (VC1)	6.450			
Preço Total Anual do Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel					

Item	Serviços Mensais	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Anual
12	Assinatura Básica	15			
13	Identificação de Chamadas	15			
14	Acesso IP banda larga (10Mbps)	8			
Preço Total Anual dos Serviços					

Quadro Resumo I:

Preço Total Anual do Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel - Itens 10 e 11	R\$
Preço Total Anual dos Serviços - Itens 12, 13 e 14	R\$
PREÇO GLOBAL ANUAL LINHAS DIRETAS (REGIÃO III)	R\$

Modalidade Local – Serviço DDR (REGIÃO III)

Item	Tipo das Ligações	Tráfego mensal estimado em minutos	Preço por minuto	Preço Mensal	Preço Anual
15	Fixo-Fixo	8.400			
16	Fixo-móvel (VC1)	6.750			
Preço Total Anual do Tráfego					

Item	Serviços Mensais	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Anual
17	Serviço DDR	50 ramais			
18	Entroncamento Feixe-E1	2			
Preço Total Anual dos Serviços					

Quadro Resumo II:

Preço Total Anual do Tráfego - Itens 15 e 16	R\$
Preço Total Anual dos Serviços - Itens 17 e 18	R\$
PREÇO GLOBAL ANUAL SERVIÇO DDR (REGIÃO III)	R\$

Quadro Resumo Final - I + II :

SERVIÇOS GRUPO 3	PREÇO TOTAL ANUAL
LINHAS DIRETAS (REGIÃO III) - Itens 10 a 14	R\$
SERVIÇO DDR + E1 (REGIÃO III) - Itens 15 a 18	R\$
PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO 3 (LD + Serviço DDR)	R\$

OBS1: Os valores de tráfego são estimados.

GRUPO 4:

STFC – Modalidade Local – Linhas Diretas (REGIÃO I)

Item	Serviços Mensais	Quantidade Estimada de Minutos	Preço por minuto	Preço Mensal	Preço Anual
19	Fixo-Fixo	1.392			
20	Fixo-móvel (VC1)	390			
Preço Total Anual do Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel					

Item	Serviços Mensais	Quantidade Estimada	Preço Estimado	Preço Mensal	Preço Anual
21	Assinatura Básica	10			
22	Identificação de Chamadas	10			
23	Acesso IP banda larga (10Mbps)	5			
Preço Total Anual dos Serviços					

Quadro Resumo:

Preço Total Anual do Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel - Itens 19 e 20	R\$
Preço Total Anual dos Serviços - Itens 21, 22 e 23	R\$
PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO 4	R\$

GRUPO 5 - STFC LDN E LDI TODAS AS REGIÕES

STFC Modalidade LDN (quantidade mensal de minutos estimada, originada de fixo (LD e DDR) e terminada em acessos fixos e móveis)

ORIGINADOS DA REGIÃO II

ITEM	24 - (D1)	25 - (D2)	26 - (D3)	27 - (D4)	28 - (VC2)	29 - (VC3)
Qtd mensal de minutos	50662	50662	50662	50662	11856	63875
Preço por minuto						
PREÇO MENSAL	Total mensal item 24	Total mensal item 25	Total mensal item 26	Total mensal item 27	Total mensal item 28	Total mensal item 29
Preço Anual						
SUBTOTAL MENSAL: LDN REGIÃO II ⇔ D1+D2+D3+D4+VC2+VC3						R\$
PREÇO TOTAL ANUAL itens 24, 25, 26, 27, 28 e 29 (LDN REGIÃO II)						R\$

ORIGINADOS DA REGIÃO I

ITEM	30 - (D1)	31 - (D2)	32 - (D3)	33 - (D4)	34 - (VC2)	35 - (VC3)
Qtd mensal de minutos	2202	2202	2202	2202	515	2777
Preço por minuto						
PREÇO MENSAL	Total mensal item 30	Total mensal item 31	Total mensal item 32	Total mensal item 33	Total mensal item 34	Total mensal item 35
Preço Anual						
Preço Total: LDN REGIÃO I ⇔ D1+D2+D3+D4+VC2+VC3						R\$
PREÇO TOTAL ANUAL itens 30, 31, 32, 33, 34 e 35 (LDN REGIÃO I)						R\$

ORIGINADOS DA REGIÃO III

ITEM	36 - (D1)	37 - (D2)	38 - (D3)	39 - (D4)	40 - (VC2)	41 - (VC3)
Qtd mensal de minutos (A)	2202	2202	2202	2202	515	2777
Preço por minuto (B)						
PREÇO MENSAL (C) C = (AxB)	Total mensal item 36	Total mensal item 37	Total mensal item 38	Total mensal item 39	Total mensal item 40	Total mensal item 41
Preço Anual (D) D = (Cx12)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)
Preço Total: LDN REGIÃO III ⇔ D1+D2+D3+D4+VC2+VC3 = (E)						R\$
PREÇO TOTAL ANUAL itens 36, 37, 38, 39, 40 e 41 (LDN REGIÃO III) ⇔ (Ex12)						R\$

STFC Modalidade LDI (quantidade mensal de minutos estimada, originada de fixo (LD e DDR) e terminada em acessos FIXOS)

ITEM	42 - R1	43 - R2	44 - R3	45 - R4	46 - R5	47 - R6	48 - R7	49 - R8	50 - R9
Qtd mensal de minutos	3000	3000	400	400	1000	300	300	300	300
Preço por minuto									
PREÇO MENSAL	Total mensal item 42	Total mensal item 43	Total mensal item 44	Total mensal item 45	Total mensal item 46	Total mensal item 47	Total mensal item 48	Total mensal item 49	Total mensal item 50
Preço Anual									
Preço Total: LDI terminada em acesso fixo ⇔ R1+R2+R3+R4+R5+R6+R7+R8+R9								R\$	
PREÇO TOTAL ANUAL itens 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50 (LDI FIXO)								R\$	

STFC Modalidade LDI (quantidade mensal de minutos estimada, originada de fixo (LD e DDR) e terminada em acessos MÓVEIS)

ITEM	51 - R1	52 - R2	53 - R3	54 - R4	55 - R5	56 - R6	57 - R7	58 - R8	59 - R9
Qtd mensal de minutos	2000	2000	300	300	500	300	300	300	300
Preço por minuto									
PREÇO MENSAL	Total mensal item 51	Total mensal item 52	Total mensal item 53	Total mensal item 54	Total mensal item 55	Total mensal item 56	Total mensal item 57	Total mensal item 58	Total mensal item 59
Preço Anual)									
Preço Total: LDI terminada em acesso móvel ⇔ R1+R2+R3+R4+R5+R6+R7+R8+R9								R\$	
PREÇO TOTAL ANUAL itens 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59 (LDI MÓVEL)								R\$	

Quadro Resumo GRUPO 5 :

ITENS	REGIÃO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
De 24 a 41	LDN (Região I + II + III)		
De 42 a 59	LDI (terminada em fixo + móvel)		
PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO 5 ⇔ (LDN + LDI)			

PLANILHA CONSOLIDADA DE PREÇOS

GRUPOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GRUPO 1 - STFC – Modalidade Local / DDR (DF)		
GRUPO 2 - STFC – Modalidade Local / LD (Região 2)		
GRUPO 3 - STFC - Modalidade Local / LD + DDR (Região 3)		
GRUPO 4 - STFC - Modalidade Local / LD (Região 1)		
GRUPO 5 - STFC - Modalidade LDN e LDI originado de LD e DDR		
TOTAL		

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Em caso de consórcio, os serviços prestados deverão ser cobrados em fatura única pela empresa-líder, e realizado em pagamento único pela Presidência da República.

Subcláusula Quarta – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quinta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quarta– A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível.

Subcláusula Primeira - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, que deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado, tendo em vista que o reajustamento pressupõe a demonstração analítica de aumento dos custos contratuais para justificar o aumento nos preços.

Subcláusula Segunda – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor

de R\$ (.....), correrão à conta do **Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001 e Nota de Empenho:**, sendo:

R\$ (.....) – serviço – **ND: 339039**

Subcláusula Única – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da **assinatura do contrato**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia **no valor de R\$ XXXXXX**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

Subcláusula Segunda – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Terceira – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens da subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE** e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

Subcláusula Quinta – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção prevista no **item 2 da Cláusula Décima Segunda** deste contrato.

Subcláusula Sexta – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Subcláusula Sétima – A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de

declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

- b) após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Primeira desta cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Oitava – O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula anterior.

Subcláusula Décima – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam a Subcláusula Segunda desta cláusula, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

Subcláusula Primeira – Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas.

Subcláusula Segunda – A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Subcláusula Terceira – Para assegurar a disponibilidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da **CONTRATANTE**, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

Subcláusula Quarta – As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta – Poderão, ainda, serem aplicadas as penalidades previstas abaixo, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas adiante. As ocorrências serão registradas pela **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias uteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE , para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto a CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em Comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	1,0
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem Comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0

Subcláusula Sexta – A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a **CONTRATANTE** aplique as seguintes penalidades, de modo que, atingindo o quantum necessário a configuração de uma penalidade, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Penalidade
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) **multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento);
 - 2.1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3) multa de **0,33%** (**zero vírgula trinta e três por cento**) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 4) multa de **10%** (**dez por cento**), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 5) multa de **20%** (**vinte por cento**), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- 6) multa de **0,5%** (**zero vírgula cinco por cento**), calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Terceira - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

Subcláusula Quarta - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quinta - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Sexta - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora à Presidência da República, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Sétima - As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Nona - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia contratual autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2015.

VALDOMIRO LUIS DE SOUSA
Secretário de Administração
Presidência da República

CONTRATADA